



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

São Gonçalo do Amarante (CE), 23 de janeiro de 2024.

DA: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE
PARA: PREGOEIRA DA COMISSÃO DE PREGÕES

Douta Pregoeira,

Após recebimento das impugnações enviadas pelas empresas **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA / CNPJ Nº 02.678.428/0001-13** e **CPX DISTRIBUIDORA S/A / CNPJ Nº 10.158.356/0001-01**, vimos esclarecer o que segue:

1. NO TOCANTE AO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS:

O prazo referido no processo licitatório se faz necessário em decorrência da urgência no recebimento do objeto a ser contratado, onde a dilação do prazo se mostra prejudicial ao planejamento deste Órgão. Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Assim, vê-se que as exigências contidas em Edital não violam o princípio da isonomia, legalidade e as diretrizes norteadoras do Direito Público, devendo-se manter inalteradas.

MILENA SOARES
FERREIRA:95515496353

MILENA SOARES FERREIRA
Secretária de Saúde
São Gonçalo do Amarante – CE